



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

LEI MUNICIPAL N.º 832, DE 28 DE MAIO DE 2014.

CONCEDE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES TITULARES DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA OU DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM FUNÇÃO EQUIVALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Povo do Município de Mutum**, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou e eu, João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais titulares do cargo efetivo de motorista ou titulares de contrato temporário por excepcional interesse público para o exercício de função equivalente, obedecidas às condições e requisitos desta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais e pessoas contratadas, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Gratificação é fixada em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento-base do cargo ou função e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I - não sejam beneficiários de diárias de viagem, ajuda de custo ou qualquer outra gratificação de produtividade por desempenho operacional;

II - estejam no exercício efetivo das atividades próprias do cargo ou função contratada, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

III - demonstrem assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas nesta Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho durante todos os dias de expediente;

IV - demonstrem zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;

V - comprovem exercício das atividades como motorista nunca inferior a 08 (oito) horas diárias em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

VI - não seja penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência;

VII – não tenha sofrido infração de transito nos últimos 12 (doze) meses no exercício da função.

§ 1º. Não se considera beneficiários de diária de viagem àqueles motoristas que em circunstância eventual tenham que se deslocar de uma cidade para outra para atender situação emergencial.

§ 2º. O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do *caput* deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou contratado, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

Art. 3º. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional, o afastamento do servidor municipal efetivo ou contratado em virtude de férias, casamento, luto, convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei, licença à gestante e licença paternidade.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor a percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 4º. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional:

I - Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II - Não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 28 de maio de 2014.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I CARGOS - GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	Nº CARGOS	GRATIFICAÇÃO	VALOR BASE
MOTORISTAS CARTEIRA "D"	NFI-18	40	30%	217,20
TOTAL DA GRATIFICAÇÃO				8.688,00

FOLHA DE PAGAMENTO	
SUBSÍDIO	8.688,00
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL = 22%	1.911,36
TOTAL	10.599,36